MENSAGEM Nº 092/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

Considerando que Adamantina é Município de interesse Turístico e que o setor turístico tem se destacado como uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e desenvolvimento local é que propõe referida alteração, que visa acrescentar ao Conselho participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 07 de novembro de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º *O COMTUR fica assim constituído:*

Do Poder Público:

I. *Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

II. *Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*

III. *Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;*

IV. *Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

V. *Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

VI. *Um representante da Câmara Municipal.*

Da Iniciativa Privada:

I. *Um representante dos Meios de Hospedagem;*

II. *Um representante de Restaurantes;*

III. *Um representante de Bares Diferenciados;*

IV. *Um representante das Agências de Viagens;*

V. *Um representante das Entidades de Ensino;*

VI. *Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;*

VII. *Um representante das Casas Noturnas;*

VIII. *Um representante de Clubes de Recreação;*

IX. *Um representante da Associação Comercial (Comércio Varejista);*

X. *Um representante do Turismo Rural;*

XI. *Um representante da Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região - APPRAR;*

XII. *Um representante da Cooperativa Agrícola Mista Familiar da Região de Adamantina (CAMFRA);*

XIII. *Um representante da Associação de Produtores de Leite de Adamantina e Região (APLEMAR);*

XIV. *Um representante dos Artesãos;*

XV. *Um representante da Imprensa; e,*

XVI. *Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.*

Outras Representações, sem direito a voto:

I. *Um representante da Policia Civil;*

II. *Um representante da Polícia Militar;*

III. *Um representante do Sebrae;*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de novembro de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município